

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 16/2025

COMUNICADO 02

Assunto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase em recursos hídricos e mudanças climáticas.

Referência: Concorrência 16.2025

Questionamento Ciclos Consultoria Ambiental

Com relação ao Termo de Referência da concorrência N.º 16/2025, em relação ao Coordenador do projeto, o edital solicita que ele possua:

Formação mínima: nível superior em Biologia, Ciências Ambientais, Geografia, Ecologia, Gestão Ambiental, Sociologia, Antropologia e Turismo ou profissional de qualquer área com pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com no mínimo 420 horas, em educação ambiental.

A pessoa a ser indicada por nós para a coordenação tem formação em Serviço Social há mais de 10 anos, com especialização em Análise e Avaliação Ambiental e experiência profissional comprovada em diversos programas e projetos de educação ambiental de diversas empresas e instituições, inclusive junto a AGEVAP, coordenando, atualmente, o Projeto Formações CEIVAP e Projeto de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Gostaríamos de saber se para este projeto podemos participar indicando para a

coordenação a pessoa com o perfil descrito acima?

Gostaríamos de aproveitar para sugerir a inclusão da expressão "áreas correlatas" à formação do Coordenador.

Resposta

Considerando o disposto no Termo de Referência, a formação exigida para o cargo de Coordenador(a) de Educação Ambiental é:

- Nível superior em Biologia, Ciências Ambientais, Geografia, Ecologia, Gestão Ambiental, Sociologia, Antropologia ou Turismo ou Profissional de qualquer área com pós-graduação (lato ou stricto sensu), com no mínimo 420 horas, em Educação Ambiental.

Dessa forma, embora a profissional apresentada possua graduação em Serviço Social e especialização em Análise e Avaliação Ambiental, bem como ampla experiência comprovada em projetos de educação ambiental, sua titulação não atende ao requisito específico de pós-graduação em Educação Ambiental estabelecido no edital.

Com relação à sugestão de inclusão da expressão "áreas correlatas" à formação exigida para o cargo de Coordenador(a) de Educação Ambiental, informamos que:

O Termo de Referência aprovado e publicado já estabelece os critérios de formação acadêmica que deverão ser obrigatoriamente atendidos neste certame, não sendo possível a ampliação ou modificação dos requisitos durante o andamento da concorrência, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Resende, 10 de setembro de 2025

(Assinado eletronicamente)
Fernanda de Castro Silva
Especialista Administrativa